

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**18ª Sessão de 2025
(13ª Sessão Extraordinária)**
Data: 06/05/2025
Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

RECURSO CÍVEL N° 5003038-23.2024.4.02.5004/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: HUGO SANTANA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005410-39.2024.4.02.5005/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTORAL E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA PARA QUE OUTRA SEJA PROLATADA COM A ANÁLISE ESPECÍFICA DA LEGISLAÇÃO E DO DIREITO CORRESPONDENTE AO CORRETO REGIME JURÍDICO LABORAL DO AUTOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE COLATINA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006906-52.2023.4.02.5001/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: BRUNA MORAES PESSANHA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RECORRIDO: ELY BATISTA MIRANDA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

INTERESSADO: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN

INTERESSADO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (RÉU)

ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSO RABELO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS UNICAMENTE PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$ 2.000,00, NOS MOLDES DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES E, UMA VEZ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA DOS AUTOS E DEVOLVAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5008874-49.2025.4.02.5001/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: DANIEL LUZ CAMARGO

ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000264-89.2025.4.02.5002/ES (MESA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: EDSON MORINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAIANE PONTINI GROLA (OAB ES027497)

RECORRIDO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, JULGANDO IMPROCEDENTE ESSE PEDIDO EM FACE DA AUTARQUIA; E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ELEVAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS A R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A SER PAGA PELA À AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABCB), DE FORMA DIRETA, E APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA AO INSS. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO SE TRATAR DE RECORRENTES VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000076-84.2025.4.02.5006/ES (MESA: 6)

RECORRENTE: JAYRO ALDANTES DO NASCIMENTO ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, OBSERVADOS OS §§ 2º E 3º DO ART. 98 CPC. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5026838-89.2024.4.02.5001/ES (MESA: 7)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO HOFFMANN (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO RUDIO BROETTO (OAB ES020762)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS MOLDES DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006694-91.2024.4.02.5002/ES (MESA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONNEY MILANEZ BALDOTTO (OAB ES025940)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, JULGANDO IMPROCEDENTE ESSE PEDIDO EM FACE DA AUTARQUIA. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001611-91.2024.4.02.5003/ES (MESA: 9)

RECORRENTE: DOMINGAS GENOVEVA DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E DOS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADOS OS §§ 2º E 3º DO ART. 98 DO CPC. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5038066-95.2023.4.02.5001/ES (MESA: 10)

RECORRENTE: KARINI DANTAS DE SOUZA MEDEIROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI (OAB ES013597)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003155-87.2019.4.02.5004/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: WALTER SIMOES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004642-25.2024.4.02.5002/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: LUCIANE LYRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEQUER CONHECER DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, EIS QUE INCABÍVEL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5006202-02.2024.4.02.5002/ES (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA DA PENHA CARVALHO BIANCARDI (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5022119-64.2024.4.02.5001/ES (MESA: 4)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

RECURSO CÍVEL N° 5000266-59.2025.4.02.5002/ES (MESA: 5)

RECORRENTE: RITA BENINCA HEMETERIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TAIANE PONTINI GROLA (OAB ES027497)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DE SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SEJA MAJORADA A CONDENAÇÃO IMPOSTA À APPS UNIVERSO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS,

PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SOBRE O VALOR DESTA CONDENAÇÃO, DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, AMBOS A CONTAR DA DATA DE PROLAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSA, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000251-90.2025.4.02.5002/ES (MESA: 6)

RECORRENTE: ZELIA SABINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAIANE PONTINI GROLA (OAB ES027497)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DE SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO TAL RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DO ART. 98, §3º, DO CPC/2015, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5, DESPADEC1). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008262-45.2024.4.02.5002/ES (MESA: 7)

RECORRENTE: JHONATA BACELAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEQUER CONHECER DO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA PREVISTA NO ART. 98, §3º, DO CPC/2015, VISTO SE TRATAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006909-67.2024.4.02.5002/ES (MESA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MATEUS BAZETH (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAIANE PONTINI GROLA (OAB ES027497)

RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PELA DESCONSTITUIÇÃO DE SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SEJA MAJORADA A CONDENAÇÃO IMPOSTA À CAAP, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SOBRE O VALOR DESTA CONDENAÇÃO, DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, AMBOS A CONTAR DA DATA DE PROLAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSA, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005360-22.2024.4.02.5002/ES (MESA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: DEUZELIA DE OLIVEIRA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERMANO SANTOS FRAGOSO (OAB ES036003)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA DA SENTENÇA, A FIM DE DESCONSTITUIR A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA IMPOSTA AO INSS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5017956-41.2024.4.02.5001/ES (MESA: 10)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MARTINS DANIEL SCHULZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA ELENA KRAUSE BERGER (OAB ES007799)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002275-19.2024.4.02.5005/ES (MESA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OLINDA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): JAMYLLÉ PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

INTERESSADO: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, A FIM DE DESCONSTITUIR A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA IMPOSTA AO INSS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007328-24.2023.4.02.5002/ES (MESA: 12)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: VALTANIR MARTINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMARA RICARDO GOMES (OAB PE044737)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, EX OFFICIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5004174-89.2023.4.02.5004/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

RECORRIDO: KALITA DE CARVALHO OLIVEIRA BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO CACAO VINHAS (OAB ES023286)

ADVOGADO(A): CAROLINE POSSATO ROCHA (OAB ES035608)

ADVOGADO(A): KELLEN SERRA BARBOSA (OAB ES039931)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, 1) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO FNDE, PARA RECONHECER SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, EXCLUINDO-O DA CONDENAÇÃO; 2) CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSO DA ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REFERENTE À ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, REMANESCENDO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM SUA TOTALIDADE EM FACE DA CEF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTES RECORRENTES VENCEDORAS, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS PARA O JUÍZO DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004000-40.2024.4.02.5006/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO

RECORRIDO: CRISTIANE SIQUEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): STHEFANI DE ALMEIDA ROSSMANN (OAB ES035052)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO-A EM R\$ 6.000,00. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVA-SE À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034277-88.2023.4.02.5001/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: WISLEY AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DAS RUBRICAS FOLGA INDENIZADA RES E ANTECIPAÇÃO INDEN QUARENTENA/COVID. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AO MENOS EM PARTE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012069-76.2024.4.02.5001/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: GUILHERME BALDI FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO A RUBRICA INDENIZAÇÃO TREINAMENTO - FOLGA, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS RUBRICAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:37 horas, tendo sido julgado(s) 26 processo(s).

Vitória, 06 de maio de 2025.